



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1024 /2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

11/01/2017

Concede uso ao Sindicato dos
Trabalhadores Rurais e autoriza uso de
caminhão à Coperlat.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 001/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Título I

Art. 1º - Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a cessão de uso gratuito de uma sala com área de 130m² (cento e trinta metros quadrados), localizada no Prédio do antigo posto de saúde do Município de Pontão, na Av. Júlio de Mailhos, n. 1316.

Art. 2º - O beneficiário da cessão do de uso de que trata o art. 1º desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o nº. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical e local de reunião para outras entidades do Município.

Art. 4º - A cessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à cláusula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei, bem como, no caso de existir interesse público na utilização da sala.

Art. 5º - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.

Art. 6º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

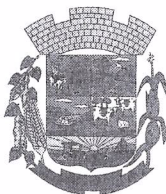
Art. 7º- Fica o Município de Pontão, através do Poder Executivo, autorizado a efetivar autorização de uso gratuita a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., CNPJ 09.399.257/0001-32, com sede na RS324, em Pontão - RS, de um de 01 (um) caminhão baú Agrale/A8700 I, placa IXE0569, renavam 1082167247, cedido ao Município através do termo de cessão de uso n. 020/2016.

§ 1º – A autorização de uso de que trata este artigo é de caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de notificação, inclusive pelo Estado do RS, desde que constatado descumprimento das obrigações nele assumidas.

§ 2º – O prazo de vigência da autorização de uso é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovada a critério das partes.

§ 3º – A finalidade da autorização de que trata esta lei é a utilização do veículo para qualificar a infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária do Estado do RS, visando o desenvolvimento da comercialização da produção de famílias assentadas para feiras de produtores e mercados institucionais.

an



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 4º – A autorização à Cooperlat, entidade da sociedade civil organizada, relacionada a agricultura familiar e de base cooperativa, é realizada com fundamento na cláusula primeira, parágrafo primeiro do termo de cessão de uso 020/2016 da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

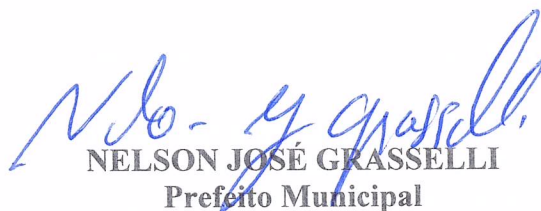
Art. 8º – Fica a cargo da autorizada a responsabilidade pelo bem descrito no art. 8º desta lei, bem como o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação, avarias ou perda total, sendo que, não sendo possível o reparo do veículo/equipamento, é responsabilidade da autorizada restituir ao município outro bem da mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao autorizado ou indenizar o Município do valor do bem.

Parágrafo único – O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal que envolva o uso do veículo, assumindo a autorizada toda responsabilidade civil e criminal decorrente.

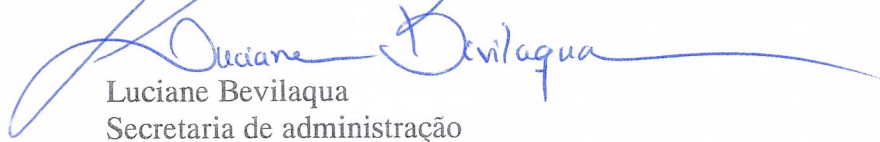
Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

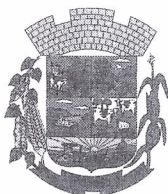
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de janeiro de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Luciane Bevilaqua
Secretaria de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
11/01/2017
RECEBEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ANEXO - CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Que fazem, de um lado como **AUTORIZANTE**, o **Município de Pontão**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa, Prefeitura Municipal sita na Rua Júlio de Mailhos, 1316, em Pontão – RS, inscrita no CNPJ sob n. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, xxxx, e de outro lado, xxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com endereço na XX, , em Pontão – RS, neste ato representada pelo seu Presidente, xxx, doravante denominado de **AUTORIZADA**, firmam o presente convênio que se regerá pelas condições neste termo expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E FINALIDADE

O presente contrato tem por fundamento e finalidade a qualificação da infraestrutura básica e produtiva dos assentamentos da reforma agrária do Estado do RS, visando o desenvolvimento da comercialização da produção de famílias assentadas para feiras de produtores e mercados institucionais.

A autorização à Cooperlat, entidade da sociedade civil organizada, relacionada a agricultura familiar e de base cooperativa, é realizada com fundamento na cláusula primeira, parágrafo primeiro do termo de cessão de uso 020/2016 da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da autorização de uso de bem público

Fica concedida autorização de uso gratuita a COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda., com sede neste município, de um de 01 (um) caminhão baú Agrale/A8700 I, placa IXE0569, renavam 1082167247, cedido ao Município através do termo de cessão de uso n. 020/2016.

CLAUSULA TERCEIRA – RETOMADA DO VEÍCULO

A autorização de uso de que trata este contrato é de caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, independente de notificação, inclusive pelo Estado do RS, desde que constatado descumprimento das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

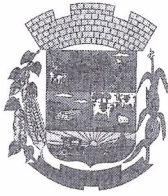
4.1 - Fica a cargo da autorizada a responsabilidade pelo bem objeto deste contrato, pelo uso do mesmo na finalidade estabelecida, bem como o custeio das despesas com transporte, recuperação, manutenção e conservação, avarias ou perda total, sendo que, não sendo possível o reparo do veículo/equipamento, é responsabilidade da autorizada restituir ao município outro bem da mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao autorizado ou indenizar o Município do valor do bem.

4.2 - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal que envolva o uso do veículo, assumindo a autorizada toda responsabilidade civil e criminal decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da autorização de uso é até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovada a critério das partes

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo para dirimir qualquer duvidas que possam advir do presente convênio.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Pontão (RS), xxx

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA